



## DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

Institui a instalação de Barreiras Sanitárias, voltadas ao enfrentamento de emergência de Saúde Pública, decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19) no Município de João Alfredo, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias;

**Considerando** a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população no centro da cidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada, como medida excepcional e temporária, a partir da próxima segunda-feira (25/05/2020), a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de João Alfredo, bem como em ruas estratégicas de grande fluxo de pessoas.

§ 1º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com os demais setores e órgãos municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, através de portarias, a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas em caráter escalonado, contendo, dentre outros, os horários de ativação, providências sanitárias e a designação de equipes atuantes.

§ 3º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cuja



principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

**Art. 2º** Inicialmente, as barreiras funcionarão das 6h às 17h, de segunda a sexta-feira, e das 6h às 12h dos sábados e domingos, a serem implementadas nos seguintes locais:

I - Na Rodovia PE-88, na primeira bifurcação (entroncamento) com a estrada de Ribeiro Grande; e

II - Na Rua José Pontual, na altura da Antiga Escola Cícero Moura, que dá acesso à Comunidade de Melancia e ao Município de Salgadinho.

**Parágrafo único:** Poderá haver a colocação de Barreiras Sanitárias em outras localidades estratégicas através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, toyotas ou similares);

II – aos veículos de passeio (carros ou motos);

III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

**Parágrafo único.** Para o caso de identificação de pessoas com sintomas de coronavírus, caberá encaminhamento para unidade básica de saúde mais próxima.

**Art. 4º** As Equipes Sanitárias, estão autorizadas a inspecionar todo e qualquer veículo, público ou privado, quando da entrada no território do Município de João Alfredo/PE, por rodovias e estradas vicinais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros e realizar a desinfecção de todo e qualquer veículo, utilizando-se dos meios adequados.

**§ 2º** Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus (Covid-19).

**§ 3º** O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária.

**§ 4º** Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator na aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.



Governo Municipal

**JOÃO  
ALFREDO**  
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE. 22/05/2020

Servidor Responsável



**Art. 6º** A Prefeitura, através de suas equipes de fiscalização, necessitará de apoio das Polícias Militar e Civil para a implementação das medidas, visando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas.

**Art. 7º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população e comerciantes através de Ofício Circular.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 22 de maio de 2020.

**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita